

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 003/2009

Dispõe sobre a homologação das candidaturas para renovação do Colegiado da CPRTI e baixa instruções relativas à eleição.

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI em reunião realizada no dia 18/05/2009 aprovou a seguinte deliberação normativa:

Artigo 1º - Ficam homologadas e registradas as seguintes candidaturas à eleição do dia 08/06/2009, em que deveria ser renovado um terço da composição do Colegiado da CPRTI, de que trata a Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2009, publicada no DOE de 18/04/2009:

I – Biologia Animal:

Maria da Graça Salomão
Pesquisador Científico VI

Marilda Rapp de Eston
Pesquisador Científico V

Patrícia de Paiva
Pesquisador Científico VI

Rogério Bertani
Pesquisador Científico V

VII – Fitotecnia e Exploração Vegetal:

Maurilo Monteiro Terra
Pesquisador Científico VI

X – Patologia e Parasitologia Animal:

José Eduardo Tolezano

Pesquisador Científico VI

Parágrafo único – Não haverá eleição para o agrupamento de áreas afins de pesquisa de **VI – Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial** por não ter se apresentado candidato no prazo estabelecido na Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2009, publicada no DOE de 18/04/2009.

Artigo 2º - Serão computados exclusivamente os votos obtidos no agrupamento de áreas afins de pesquisa em que a candidatura foi homologada.

Artigo 3º - O eleitor, Pesquisador Científico em atividade, poderá votar em até dois candidatos do agrupamento de áreas afins de pesquisa relacionado ao artigo 1º.

Artigo 4º - Serão nulos os votos dados a pessoas não relacionadas no artigo 1º.

Artigo 5º - Os Diretores Gerais ou Superintendente das Instituições de Pesquisa ou por eles expressamente credenciados receberão em suas instituições, as cédulas rubricadas por membros da CPRTI.

Artigo 6º - As cédulas rubricadas não utilizadas, inclusive as rasuradas, deverão ser entregues à mesa apuradora, em envelope fechado, juntamente com o envelope de votos.

Artigo 7º - Não será permitido voto por procuração e por correspondência.

Artigo 8º - No ato de votação, o eleitor assinará a folha de comparecimento.

Parágrafo único – O Pesquisador Científico que tiver necessidade de registrar seu voto em trânsito, nas Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar nº 125/1975, deverá assinar a folha de

comparecimento e fazê-lo na cédula oficial, devidamente rubricada pela CPRTI, que será colocada em envelope com o nome da Instituição de Pesquisa em que seu cargo estiver classificado e este inserido no envelope da Instituição de Pesquisa receptora do voto em trânsito.

Artigo 9º - A mesa receptora dos votos de cada Instituição de Pesquisa lavrará ata sucinta mencionando o horário da votação, a data e o número de votantes, relacionando, também, os Pesquisadores Científicos que registraram seu voto em trânsito.

Artigo 10º - A apuração dos votos será realizada no dia 10 de junho de 2009, às 14:30 horas, em Sessão Pública, no Auditório do Instituto de Pesca, sito a Av. Francisco Matarazzo, 455 (Parque da Água Branca), em São Paulo.

Parágrafo Único - Uma hora antes do início da apuração dos votos, os dirigentes das Instituições de Pesquisa ou seus representantes deverão estar no local de apuração, portando as urnas ou os envelopes contendo os votos, as atas de eleição e as folhas de comparecimento.

Artigo 11º - A eleição para renovação para representação no agrupamento de área **VI – Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial** será realizada no prazo máximo de 90 dias a contar da data desta publicação, em deliberação específica.

CPRTI, 19/09/2009
SEC.EXEC.-MLGU